



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
EM: 15 / 12 / 2022
ÓRGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Samanda M.</i>

ALTERA O ART. 72 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O art.72 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I – compra e venda pura ou condicional;
- II – doação em pagamento;
- III – arrematação;
- IV – adjudicação;
- V – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
- VI – a instituição de usufruto, convencional sobre bens imóveis;
- VII – torna ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino, quota parte material cujo valor seja maior do que o valor de sua quota ideal, incidindo sobre a diferença;
- VIII – permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- IX – quaisquer outros atos e contratos, translativos da propriedade de bens imóveis sujeitos à transmissão na forma da Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As demais disposições ficam inalteradas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de dezembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal